

JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

ATA Nº 001/2018

ATA DE REUNIÃO DO TRE-RS COM PARTIDOS POLÍTICOS, COLIGAÇÕES, EMISSORAS DE RÁDIO E TELEVISÃO, AGERT E IMPRENSA, REFERENTE À PROPAGANDA ELEITORAL GRATUITA NO RÁDIO E NA TELEVISÃO DAS ELEIÇÕES GERAIS DE 2018.

Aos **vinte dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezoito**, às 15 horas, no Plenário do Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul, sito na Rua Duque de Caxias, n. 350, nesta Capital, realizou-se a reunião entre os partidos, coligações e as emissoras de rádio e televisão, para tratar do plano de mídia da propaganda eleitoral das eleições gerais de 2018, nos termos do **art. 47 da Resolução TSE n. 23.551/2017**, da definição dos critérios, da realização do sorteio para definir a ordem inicial da propaganda em rede e a destinação das sobras de inserções, da divisão dos blocos de inserções para realização do plano de mídia, da divulgação dos tempos de cada partido/coligação, da definição do grupo de emissoras responsáveis pela geração compartilhada dos programas em rede, bem como demais assuntos atinentes à propaganda eleitoral gratuita no rádio e na televisão.

Presentes o Desembargador **Jorge Luís Dall'Agnoll**, Presidente do TRE-RS, a Desembargadora **Marilene Bonzanini**, Corregedora Regional Eleitoral, o Dr. **Antônio Augusto Portinho da Cunha**, Diretor-Geral, o Dr. **Rogério da Silva de Vargas**, Secretário Judiciário, bem como os representantes da AGERT, de emissoras de rádio e televisão, entidades, imprensa, partidos e coligações.

A reunião foi aberta pelo Desembargador Jorge Luís Dall'Agnoll, que reforçou a importância da solução consensual das divergências eventualmente existentes, a fim de evitar a judicialização das questões e a intromissão desnecessária da Justiça Eleitoral. Esclareceu a importância da realização de uma caminhada cívica, com equilíbrio, igualdade e paridade de tratamento entre os concorrentes.

Após, foi passada a palavra ao Dr. Rogério da Silva de Vargas, que, ao reforçar a importância do estabelecimento de um consenso relativamente aos temas, expôs o que adiante segue.

Inicialmente, foi informada a legislação regente, o endereço eletrônico da Justiça Eleitoral e a apresentação dos temas que seriam tratados na reunião.

Foram destacadas as características que devem ser observadas pelos partidos na propaganda em televisão: audiodescrição, subtítuloção por meio de legenda oculta e janela

com intérprete de Libras. Após questionamento da plateia e posterior deliberações, foi estabelecida a opção pela subtítuloção por meio de legenda aparente em substituição da legenda oculta, nos termos do art. 42, §3º da Resolução TSE 23.551/17. Relativamente à audiodescrição, foi informado que a obrigação de geração é do partido, sendo que se a emissora não tiver condições de reproduzir, não haverá responsabilização da agremiação.

PROPAGANDA ELEITORAL GRATUITA VEICULADA EM REDE ESTADUAL DE RÁDIO E

DE TELEVISÃO: Na sequência, foram destacados conceitos gerais sobre a propaganda em rede, destacando quais emissoras estão obrigadas a transmitir o horário eleitoral. As emissoras deverão obter informações e tomar as providências necessárias para captar e retransmitir o sinal único da propaganda em rede, observando sempre o rodízio das emissoras geradoras, sob pena de responsabilidade. Haverá um rodízio entre as emissoras geradoras de rede, tanto no rádio quanto na televisão.

HORÁRIO DESTINADO À PROPAGANDA GRATUITA: foram apresentados os períodos da propaganda em rede de rádio e de televisão em 2018, com veiculação de segunda a sábado: início em 31 de agosto e término em 4 de outubro.

DEFINIÇÃO DAS EMISSORAS GERADORAS: foi apresentada a escala das emissoras que farão a geração de propaganda em rede de **televisão** para 2018: **RBS TV** (de 31 de agosto a 8 de setembro), **RECORD** (de 10 a 17 de setembro), **BAND** (de 18 a 26 de setembro) e **SBT** (de 27 de setembro a 4 de outubro). Na geração de rede de **rádio**, ficou assim estabelecido: **GAÚCHA** (de 31 de agosto a 8 de setembro), **GUAÍBA** (de 10 a 17 de setembro), **BANDEIRANTES** (de 18 a 26 de setembro) e **GRENAL** (de 27 de setembro a 4 de outubro).

CÁLCULO DO HORÁRIO PARA PROPAGANDA EM REDE: o tempo para propaganda em rede será distribuído conforme estipulado no art. 48 da Resolução TSE 23.551/17: **10% (dez por cento) igualitário** entre os partidos e coligações que tenham candidatos e **90% (noventa por cento) proporcional** ao número de representantes na Câmara dos Deputados, considerando, no caso de coligações para as eleições: a) **majoritárias**, o resultado da soma do número de representantes dos seis maiores partidos políticos que a integrem; b) **proporcionais**, o resultado da soma do número de representantes de todos os partidos políticos que a integrem. Foi apresentado um exemplo para a demonstração do cálculo. A representação partidária a ser considerada é a resultante do pleito de 5 de outubro de 2014, considerados os processamentos havidos até 20 de julho de 2018.

GRADE DE VEICULAÇÃO: a grade de veiculação estabelece a propaganda para Presidente e Deputado Federal nas terças, quintas e sábados, e para Senador, Deputado Estadual e Governador nas segundas, quartas e sextas-feiras, sempre nessa ordem de cargos.

A grade prevê veiculação em rede no **rádio**, das 7h às 7h25min e das 12h às 12h25min, e na **televisão**, das 13h às 13h25min e das 20h30min às 20h55min, abrangendo o período de **31 de agosto a 4 de outubro**, de segunda a sábado. Dentro destes períodos, os cargos de Presidente e Deputado Federal terão 12 minutos e 30 segundos de propaganda cada; Senador terá 7 minutos e Deputado Estadual e Governador contarão com 9 minutos cada.

PROPAGANDA ELEITORAL GRATUITA MEDIANTE INSERÇÕES: Após uma breve conceituação sobre a propaganda por inserções, foi apresentado o período destinado para essa modalidade no horário eleitoral gratuito de 2018: de **31 de agosto a 4 de outubro**, com veiculação de segunda-feira a domingo.

Serão veiculados 70 (setenta) minutos diários de propaganda mediante inserções, o equivalente a 140 inserções de 30 segundos, na proporção de 50% (cinquenta por cento) para a eleição majoritária e 50% (cinquenta por cento) para a eleição proporcional. Essas inserções serão distribuídas igualmente ao longo do dia dentro da grade de programação das emissoras, tanto para rádio como para televisão, nos seguintes blocos de audiência: **bloco 1**, entre as 5 (cinco) e as 11h (onze horas); **bloco 2**, entre as 11 (onze) e as 18h (dezoito horas); **bloco 3**, entre as 18 (dezoito) e as 24h (vinte e quatro horas).

Os partidos políticos e as coligações poderão optar por agrupar as inserções de 30 (trinta) segundos em módulos de 60 (sessenta) segundos dentro de um mesmo bloco. Para tanto, deverão comunicar essa intenção às emissoras com a antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, a fim de que elas possam efetuar as alterações necessárias em sua grade de programação.

CÁLCULO DO HORÁRIO PARA PROPAGANDA POR INSERÇÕES: o tempo para propaganda mediante inserções obedece a mesma regra da propaganda em rede: **10% (dez por cento) igualitário** entre os partidos e coligações que tenha candidato e **90% (noventa por cento) proporcional** ao número de representantes na Câmara dos Deputados, considerando, no caso de coligações para as eleições: a) **majoritárias**, o resultado da soma do número de representantes dos seis maiores partidos políticos que a integrem; b) **proporcionais**, o resultado da soma do número de representantes de todos os partidos políticos que a integrem. A representação partidária a ser considerada é a resultante do pleito de 5 de outubro de 2014, considerados os processamentos havidos até 20 de julho de 2018.

Ordem de veiculação: a ordem de veiculação das inserções será definida pelo Sistema do TSE, observando-se a distribuição nos horários de maior e menor audiência, de modo a não prejudicar ou favorecer algum partido ou candidato. As emissoras de rádio e televisão deverão seguir a ordem divulgada que será divulgada pelo TRE-RS até o final do dia 21 de agosto de 2018, distribuindo os programas com inserções em seus intervalos regulares da

programação conforme constar na escala.

Entrega das mídias: os partidos e coligações devem encaminhar as suas gravações (mídias) com inserções para cada uma das emissoras de rádio e televisão onde serão veiculadas, observando os tipos de mídias compatíveis com as condições técnicas das emissoras. A entrega das inserções para uso no horário eleitoral é de responsabilidade exclusiva dos partidos. As emissoras só devem veicular aquilo que for entregue dentro dos prazos, não necessitando tomar providências para a obtenção das mídias, exceto para o cargo de Presidente. Após questionamento, ficou esclarecido que, quando não for enviada inserção, a emissora deve seguir a programação normal.

Inserções para o cargo de Presidente da República: a respeito das inserções para o cargo de Presidente da República, foi informado que a escala com a ordem de veiculação deve ser consultada na página do TSE, através do site www.tse.jus.br. Quanto à ordem de posicionamento destas inserções na escala, a orientação do TSE é no sentido de veicular as inserções para Presidente imediatamente antes de iniciar a grade estadual, mantendo-se sempre esta disposição ao longo da campanha. Foi informado que a distribuição do plano de mídia com as inserções presidenciais deverá ser obtida na página do TSE.

Inserções em dias com transmissão de jogos de futebol: foram apresentadas as regras adotadas nas eleições de 2014 e 2016, as quais contemplavam a possibilidade de haver uma extensão do último bloco de inserções (entre as 18h e as 24h) para as emissoras que transmitissem jornada esportiva. Essas regras, entretanto, não foram referendadas no encontro preparatório realizado em 6 de agosto, com representantes de partidos e emissoras. Naquela ocasião, foram apresentadas algumas sugestões alternativas sobre o tema, cuja definição ficou para o dia da reunião oficial.

Retomando a discussão a respeito do tema, foi informado que não é possível alterar a quantidade de inserções por bloco pelo sistema do Tribunal Superior Eleitoral, pois o sistema não comporta este tipo de gerenciamento.

Após deliberação, foi acolhida a proposta alternativa apresentada pelo TRE-RS, que estabelece distinção para veículos de rádio e de televisão, nas seguintes condições: a) **Televisão:** somente nas quartas-feiras, com jogos iniciando às 21h45min, a extensão poderá ocorrer até 1 hora da madrugada seguinte. b) **Rádio:** nos jogos de finais de semana não haverá nenhuma extensão do bloco 3; nos jogos realizados em dias úteis, somente haverá extensão do bloco 3 (para até 1 hora da madrugada) quando a partida iniciar após as 21 horas.

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS PARA REDE E INSERÇÕES:

Plano de mídia: plano de mídia é o termo utilizado para designar a distribuição das veiculações de todos os concorrentes ao longo dos 35 dias reservados ao horário eleitoral

gratuito. O plano de mídia do TSE visa proporcionar a todos os partidos e coligações a participação nos horários de maior e menor audiência das emissoras, visto que há um rodízio na ordem de aparição dos concorrentes.

Mapa de mídia: o mapa de mídia é um documento elaborado pelo partido ou coligação, para apresentar às emissoras de rádio e de televisão, informando o que veicular e quando veicular uma propaganda no horário gratuito. Informa que uma determinada mídia entregue à emissora deverá ser veiculada num horário específico dentre aqueles que o plano de mídia do TSE lhe distribuiu.

Sorteio da ordem de aparição dos candidatos: o sorteio definirá a ordem de veiculação dos candidatos no primeiro dia de exibição do horário gratuito em rede, valendo tanto para rádio como para televisão. Nos dias seguintes, a ordem seguirá o critério de rodízio, apresentando-se em primeiro o candidato que foi veiculado em último lugar no dia anterior e assim sucessivamente. Também será realizado sorteio para definir a ordem de aparição dos cargos no plano de mídia das inserções, válida para o primeiro dia e revezando-se nos demais.

Distribuição dos tempos de propaganda para uso dos candidatos: na eleição proporcional, competirá exclusivamente aos partidos políticos e às coligações distribuir entre os seus candidatos os horários que lhes forem destinados pela Justiça Eleitoral. O tempo que cada partido contribuir para o total da coligação não representa necessariamente o tempo que lhe caberá para uso nos programas em rede e por inserções da eleição proporcional. A destinação dos horários fica a critério dos partidos e coligações, conforme os seus interesses.

Prazos para entrega dos materiais: as mídias com as gravações da propaganda em rádio e televisão e os mapas de mídia serão entregues às emissoras responsáveis pela veiculação com antecedência em relação ao horário de transmissão. A Resolução TSE n. 23.551/17 estabelece que a programação em rede deve observar o período mínimo de 6 horas, as inserções a antecedência de 12 horas e o mapa de mídia até as 14 horas do dia anterior à veiculação. Após a exposição dos prazos acordados na reunião preparatória de 6 de agosto, a proposta apresentada foi aprovada por todos. Os prazos acordados para entrega e recebimento dos materiais estão discriminados nos **Anexos I a IV** desta ata. Não serão aceitos pelas emissoras os materiais entregues fora dos prazos estabelecidos. As emissoras deverão estabelecer plantão com pessoas responsáveis pelo recebimento do material. Restou estabelecido no acordo que o cumprimento deve respeitar o horário previsto, não sendo admitida a entrega antes do período. Foi ressaltada a importância da observância do prazo convencionado, inclusive para possibilitar a resposta pela emissora, o que foi acolhido pelos presentes. A respeito da necessidade de apresentação do mapa físico

até as 14 horas, foi sugerida a adoção do modelo estabelecido nas eleições de 2016, possibilitando o envio digital até as 14 horas, sendo a versão física remetida até as 17 horas. Após discussão, por maioria, restou acordado o recebimento nos termos propostos. Ficou ainda convencionado que o material recebido até as 14 horas não poderá ser alterado.

Credenciamento de pessoas autorizadas: os partidos e coligações deverão informar para as emissoras, até o dia 29 de agosto, os nomes das pessoas autorizadas a realizar a entrega e retirada das mídias e dos mapas, na forma do Anexo I da Resolução TSE n. 23.551/17, comunicando eventual substituição com 24 horas de antecedência. As emissoras deverão fornecer à Justiça Eleitoral, aos partidos e às coligações, seus telefones, endereços (inclusive eletrônico) e nomes das pessoas responsáveis pelo recebimento das mídias, até o dia 29 de agosto, na forma do Anexo II da Resolução TSE n. 23.551/17 (Art. 58, § 7º).

Tipos de mídias: os programas da propaganda eleitoral gratuita deverão ser gravados em meio de armazenamento compatível com as condições técnicas da emissora geradora. As emissoras deverão informar, por ocasião da realização da reunião do plano de mídia, os tipos compatíveis de armazenamento para veiculação da propaganda.

Encaminhamento das mídias com programas de rede: para a propaganda em rede, os partidos deverão entregar as mídias somente nas sedes das emissoras geradoras do sinal, tanto para rádio como para propaganda em televisão, observando os prazos e as especificações técnicas estabelecidos, bem como o rodízio de emissoras. Para a propaganda em **rede** de rádio e de televisão, só será aceito um programa por disco entregue. A entrega deste material deverá ser feita de forma presencial, não sendo aceito envio por meio eletrônico.

Encaminhamento das mídias com programas de inserções: a propaganda por inserções poderá ser enviada por meio eletrônico, desde que contendo um só programa. Na entrega física e presencial, poderá constar até 10 inserções por mídia, desde que para o mesmo cargo.

Na propaganda mediante **inserções**, a entrega dos programas para veiculação no horário eleitoral deverá ser individualizada em cada emissora de rádio ou televisão. Caso a entrega das mídias seja por meio **físico**, os partidos deverão providenciar número de cópias de cada programa de acordo com a quantidade de emissoras de rádio ou TV existentes no município e que estejam aptas a transmitir o horário eleitoral gratuito.

A respeito do envio das inserções por meio digital para emissoras de rádio, foi levantada a dificuldade de realizar o envio individualizado das inserções por e-mail. Foi apresentada a proposta de envio de um e-mail para cada cargo, obedecendo a capacidade máxima suportada pela ferramenta. Além disso, houve a apresentação da alternativa de envio de até

10 inserções por e-mail para o mesmo cargo. Após discussão acerca de questões técnicas e nomes de arquivos, ficou acordado o envio de até 10 inserções para o mesmo cargo por unidade de e-mail para as emissoras de rádio.

Encaminhamento das mídias por meio eletrônico: para as eleições de 2018 está facultado aos partidos o encaminhamento de mídias por meio eletrônico, conforme disposto no artigo 61 da Resolução TSE n. 23.551/17. O TRE-RS disponibilizará planilha com os dados técnicos das emissoras.

A respeito do tema, a emissora RBS TV informou que apenas dispõe como meio de recebimento de inserções a utilização de “players”. Os partidos se manifestaram contrários à utilização da referida tecnologia e ressaltaram o elevado custo da operação. Na impossibilidade de acordo, foi ressaltada a necessária observância do disposto no art. 60 da Resolução TSE n. 23.551/17, que impõe aos partidos a adaptação às condições técnicas informadas pelas emissoras. Mantido o dissenso, restou facultado aos partidos o requerimento de pronunciamento judicial, a ser exercido no prazo de dois dias contados da reunião, seguidos de dois dias para resposta, devendo haver a decisão no mesmo prazo. As agremiações informaram que suscitarão o pronunciamento judicial do TRE-RS para dirimir a controvérsia, inclusive com o intuito de ratear as despesas com a utilização da tecnologia requerida.

Conferência do material: as emissoras deverão conferir o material entregue pelos partidos e coligações, que se identificarão assinando um protocolo em duas vias, sendo uma da emissora e outra do partido. Para as inserções enviadas por meio eletrônico, deverá ser estabelecido um prazo máximo para retorno aos partidos, confirmando o recebimento e atestando a qualidade do material enviado. Esta definição (prazo) ficou para ser resolvida na reunião em curso. Sugestão apresentada pelo TRE-RS: em até uma hora após o envio. Após análise e discussão, restou acolhida a sugestão do TRE-RS. Ainda, foi estabelecido que a resposta deve ser enviada para a mesma pessoa cadastrada para receber o material.

Identificação das mídias: a identificação das mídias deverá estar rigorosamente de acordo com o informado nos mapas de mídia, a fim de facilitar o trabalho das emissoras e garantir aos partidos que não haja o envio fraudulento de material.

Inserções enviadas por meio eletrônico: a título de sugestão, foi apresentado um padrão de identificação para todos os partidos, com título do anexo indicando: número e sigla do partido + cargo + nome do candidato + número do filme. Ficou acordado que, na dúvida quanto à autoria da mídia, em razão da omissão do partido na informação da pessoa responsável, deve se presumir a veracidade da informação, devendo haver a veiculação por parte da emissora. Situação diversa ocorre quando foi informada a pessoa responsável pela entrega, hipótese em que não poderá ser aceito o envio por outras pessoas.

No que se refere ao credenciamento, foi esclarecido que o Anexo constante na Resolução 23.551 não prevê a informação do e-mail. Foi sugerida a realização do credenciamento por e-mail, e não com o formulário, que deve ser reservado apenas para os materiais físicos. Após a sugestão de ser o TRE-RS responsabilizado pela gestão dessas informações, ficou consignado a impossibilidade de acolher o pedido.

TEMPO DE PERMANÊNCIA DO MATERIAL: os materiais entregues nas emissoras permanecerão guardados pelo prazo de vinte dias depois de transmitidos pelas emissoras de até 1 quilowatt e por trinta dias pelas demais.

DESISTÊNCIA DE PARTIDO/COLIGAÇÃO OU INDEFERIMENTO DE REGISTRO: foi ressaltado que, havendo desistência de algum partido/coligação ou indeferimento de registro na eleição majoritária ou proporcional, os tempos serão redistribuídos entre os concorrentes remanescentes, mantendo-se a ordem do sorteio estabelecida nesta data. A Justiça Eleitoral definirá a data a partir da qual valerá a nova distribuição do horário eleitoral gratuito e o novo plano de mídia, cuja informação estará no portal do TRE-RS.

SEGUNDO TURNO:

PROPAGANDA GRATUITA NO SEGUNDO TURNO: o segundo turno para o cargo de Governador ou Presidente ocorrerá em 28 de outubro se nenhum candidato alcançar a maioria absoluta dos votos válidos na primeira votação (excluídos os brancos e nulos). Se houver segundo turno, as emissoras de rádio e de televisão reservarão, a partir da sexta-feira seguinte à realização do primeiro turno e até a antevéspera da eleição (12 a 26 de outubro), horário destinado à divulgação da propaganda eleitoral gratuita em rede (segunda a sábado) e mediante inserções (segunda a domingo).

GRADE DA PROPAGANDA EM REDE NO SEGUNDO TURNO:

Eleição com um cargo: rádio, das 7h às 7h10min e das 12h às 12h10min; televisão, das 13h às 13h10min e das 20h30min às 20h40min. **Eleição com dois cargos:** rádio, das 7h às 7h20min e das 12h às 12h20min; televisão, das 13h às 13h20min e das 20h30min às 20h50min.

EMISSORAS GERADORAS DA REDE NO SEGUNDO TURNO: foi apresentada a escala das emissoras que farão a geração de propaganda em rede no segundo turno. **Televisão:** RECORD (de 12 a 15 de outubro), RBS TV (de 16 a 19 de outubro), BAND (de 20 a 23 de outubro) e SBT (de 24 a 26 de outubro). **Rádio:** GUAÍBA (de 12 a 15 de outubro), GAÚCHA (de 16 a 19 de outubro), BANDEIRANTES (de 20 a 23 de outubro) e GRENAL (de 24 a 26 de outubro).

PROPAGANDA POR INSERÇÕES NO SEGUNDO TURNO: No 2º turno, o tempo reservado para propaganda mediante inserções será dividido igualmente entre os partidos ou as coligações dos dois candidatos que disputarem o cargo. Serão veiculados 25 ou 50 minutos

diários (para um ou dois cargos) de propaganda mediante inserções, distribuídos igualmente entre os cargos e candidatos. Essas inserções serão distribuídas igualmente ao longo do dia dentro da grade de programação das emissoras, tanto para rádio como para televisão, nos mesmos blocos de audiência do 1º turno: **bloco 1**, entre as 5 (cinco) e as 11h (onze horas); **bloco 2**, entre as 11 (onze) e as 18h (dezoito horas); **bloco 3**, entre as 18 (dezoito) e as 24h (vinte e quatro horas).

PLANO DE MÍDIA PARA O SEGUNDO TURNO: não haverá cerimônia pública para realização de sorteio e elaboração do plano de mídia para um eventual segundo turno para o cargo de governador. As planilhas com a ordem de veiculação dos candidatos ao cargo de governador (rede e inserções) estarão disponíveis na página do TRE-RS, a partir do dia 8 de outubro. Caso haja 2º turno apenas para presidente, os mapas e os planos de mídia deverão ser acessados no portal eletrônico do TSE.

Ordem de veiculação no 2º turno: a ordem de veiculação da propaganda em rede iniciará por aquele candidato que obtiver a maior votação no 1º turno, alternando-se a cada programa subsequente. Para as inserções do cargo de Governador no segundo turno, o TRE-RS elaborará novo plano de mídia.

SORTEIO DA ORDEM DE VEICULAÇÃO DO HORÁRIO DA PROPAGANDA EM REDE E DESTINAÇÃO DAS SOBRES DE INSERÇÕES; DIVULGAÇÃO DOS TEMPOS DE CADA PARTIDO/COLIGAÇÃO; ELABORAÇÃO DO PLANO DE MÍDIA:

O sistema indicará a existência de sobras de inserções para os cargos de Governador, Senador, Deputado Federal e Deputado Estadual, visto que a divisão não resulta em números inteiros. A proposta apresentada foi de destinar uma sobra para cada partido ou coligação, de acordo com a ordem do sorteio a ser realizado para a propaganda em rede. Assim, o primeiro colocado no sorteio receberá uma inserção a mais; o segundo colocado receberá outra e assim sucessivamente, até se esgotarem as sobras para os cargos. Após consulta aos presentes, a proposta foi aceita.

Realizado o sorteio, a ordem de aparição dos partidos ou coligações no primeiro dia dos programas em rede de rádio e de televisão ficou assim definida:

ELEIÇÃO PARA GOVERNADOR:

- 1º) Jairo Jorge – FRENTE O RIO GRANDE TEM SOLUÇÃO (PDT-AVANTE-PMB-PODE-PPL-PV-SOLIDARIEDADE)
- 2º) Eduardo Leite – RIO GRANDE DA GENTE (PSDB-PHS-PP-PPS-PRB-PTB-REDE)
- 3º) Júlio Flores – PARTIDO SOCIALISTA DOS TRABALHADORES UNIFICADO (PSTU)
- 4º) José Ivo Sartori – RIO GRANDE NO RUMO CERTO (MDB-PATRI-PMN-PR-PRP-PSB-PSC-PSD-PTC)
- 5º) Roberto Robaina – INDEPENDÊNCIA E LUTA PARA MUDAR O RIO GRANDE (PSOL -

PCB)

6º Paulo Medeiros – PARTIDO DA CAUSA OPERÁRIA (PCO)

7º Matheus Bandeira – PARTIDO NOVO (NOVO)

8º Miguel Rossetto – POR UM RIO GRANDE JUSTO (PT-PCdoB)

ELEIÇÃO PARA SENADOR:

1º PARTIDO DA CAUSA OPERÁRIA (PCO)

2º BRASIL ACIMA DE TUDO (DEM – PROS - PSL)

3º DEMOCRACIA CRISTÃ (DC)

4º RIO GRANDE NO RUMO CERTO (MDB-PATRI-PMN-PR-PRP-PSB-PSC-PSD-PTC)

5º POR UM RIO GRANDE JUSTO (PCdoB - PT)

6º INDEPENDÊNCIA E LUTA PARA MUDAR O RIO GRANDE (PSOL - PCB)

7º RIO GRANDE DA GENTE (PHS-PP-PPS-PRB-PSDB-PTB-REDE)

8º FRENTE O RIO GRANDE TEM SOLUÇÃO (AVANTE-PDT-PMB-PODEMOS-PPL-PV-SOLIDARIEDADE)

9º PARTIDO SOCIALISTA DOS TRABALHADORES UNIFICADO (PSTU)

ELEIÇÃO PARA DEPUTADO FEDERAL:

1º UNIDOS PELO RIO GRANDE (PATRI - PR - PSB)

2º RIO GRANDE VENCEDOR (PMN – PRP – PSC – PSD - PTC)

3º PARTIDO DA CAUSA OPERÁRIA (PCO)

4º JUNTOS O RIO GRANDE TEM SOLUÇÃO (AVANTE – PODE – PPL - SOLIDARIEDADE)

5º PARTIDO DOS TRABALHADORES (PT)

6º INDEPENDÊNCIA E LUTA PARA MUDAR O RIO GRANDE (PCB - PSOL)

7º FRENTE TRABALHISTA SUSTENTÁVEL (PDT – PMB - PV)

8º DEMOCRACIA CRISTÃ (DC)

9º PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL (PC do B)

10º ENDIREITA RIO GRANDE (DEM - PROS - PSL)

11º PARTIDO SOCIALISTA DOS TRABALHADORES UNIFICADO (PSTU)

12º PARTIDO NOVO (NOVO)

13º O RIO GRANDE QUE QUEREMOS (PHS - PPS)

14º MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO (MDB)

15º COLIGAÇÃO RIO GRANDE UNIDO E FORTE (PP – PRB – PSDB – PTB – REDE)

ELEIÇÃO PARA DEPUTADO ESTADUAL:

1º PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL (PC do B)

2º PARTIDO SOCIALISTA DOS TRABALHADORES UNIFICADO (PSTU)

3º DEMOCRACIA CRISTÃ (DC)

4º PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO (PSB)

- 5º) PARTIDO DOS TRABALHADORES (PT)
- 6º) PARTIDO REPUBLICANO DA ORDEM SOCIAL (PROS)
- 7º) INDEPENDÊNCIA E LUTA PARA MUDAR O RIO GRANDE (PCB - PSOL)
- 8º) RENOVA RIO GRANDE (AVANTE – PODE – PPL - PV)
- 9º) AGORA É A HORA (PMN – PRP – PSC - PTC)
- 10º) FRENTE TRABALHISTA (PDT - PMB)
- 11º) RIO GRANDE ACIMA DE TUDO (DEM - PSL)
- 12º) PARTIDO NOVO (NOVO)
- 13º) TRABALHO E PROGRESSO (PP - PTB)
- 14º) JUNTOS PELO RIO GRANDE (PHS – PPS – PSDB - REDE)
- 15º) SOLIDARIEDADE (SD)
- 16º) PARTIDO DA CAUSA OPERÁRIA (PCO)
- 17º) MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO (MDB)
- 18º) O RIO GRANDE NO CAMINHO CERTO (PATRI – PR - PSD)
- 19º) PARTIDO REPUBLICANO BRASILEIRO (PRB)

ORDEM DE APARIÇÃO DOS CARGOS NOS BLOCOS DE INSERÇÕES: A ordem de aparição dos cargos no primeiro bloco para veiculação de inserções ficou assim definida: 1º) SENADOR; 2º) DEPUTADO ESTADUAL; 3º) DEPUTADO FEDERAL e 4º) GOVERNADOR. Nos blocos seguintes, a ordem seguirá o critério de rodízio, apresentando-se em primeiro o cargo que foi veiculado em segundo lugar no bloco anterior e assim sucessivamente.

DISTRIBUIÇÃO DAS SOBRES DE INSERÇÕES: Realizada a distribuição das inserções, apuraram-se 8 (oito) sobras para o cargo de Deputado Estadual, 8 (oito) para Deputado Federal, 4 (quatro) para Senador e 8 (oito) para Governador. Foram distribuídas uma inserção para cada partido ou coligação, conforme a ordem de sorteio, a partir do primeiro e até se esgotarem as sobras.

Após a realização dos sorteios e a distribuição das sobras de inserções, foram realizados os procedimentos exigidos no Sistema Horário Eleitoral do TSE, com a distribuição dos tempos de propaganda em rede e mediante inserções. Foi destacado que a planilha **Programação por Dia** é a mais indicada para as emissoras de rádio e de televisão acompanharem a ordem de veiculação das **inserções**, visto que traz toda a programação diária, do primeiro ao último dia de propaganda, com a ordem dos **cargos** e dos **partidos e coligações**, de acordo com a distribuição feita pelo sistema Horário Eleitoral Gratuito do TSE.

ESCLARECIMENTOS FINAIS:

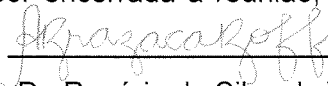
Foi esclarecido que o Tribunal não tem ingerência na distribuição do tempo entre os candidatos, devendo prevalecer a deliberação interna de cada partido.

As tabelas contendo as inserções de todo o período eleitoral foram impressas e entregues

aos presentes para acompanhamento.

Ao final, foram reiterados o endereço eletrônico do TRE-RS: he2018@tre-rs.jus.br e os seguintes prazos estabelecidos na reunião: Até dia **21 de agosto** de 2018 para as emissoras comunicarem ao TRE-RS as informações técnicas. Até **29 de agosto** de 2018 para os partidos e coligações informarem as pessoas autorizadas para a entrega do material e as emissoras para o respectivo recebimento. Prazo de dois dias, contados da reunião, para o requerimento de pronunciamento judicial a respeito da utilização da tecnologia informada pela emissora RBS TV, ao qual será oportunizada a defesa no prazo de 2 dias, devendo o julgamento ocorrer no mesmo prazo (dois dias).

Por fim, foi novamente ressaltado que as planilhas com os tempos dos concorrentes para a propaganda em rede e por inserções, bem como a ata da reunião, estarão disponíveis na página do TRE-RS na internet.

Nada mais havendo a tratar, às 17 horas e 15 minutos o Dr. Rogério da Silva de Vargas, agradecendo a presença de todos, deu por encerrada a reunião, do que, para constar, foi lavrada a presente ata, assinada por mim  (Amanda Brazaca Boff, Técnica Judiciária do TRE-RS) e pelo Dr. Rogério da Silva de Vargas.


Rogério da Silva de Vargas,
Secretário Judiciário do TRE-RS.

ANEXO I DA ATA 001/2018

Propaganda em **REDE DE TELEVISÃO** (veiculação: segunda a sábado)

Texto da Resolução:

As mídias serão entregues à emissora responsável pela geração com antecedência:

I – de **6 horas antes** do horário previsto para o início da transmissão em **rede**.

Regra geral proposta:

Veículo:	Início da veiculação em rede:	Entrega das mídias em dias úteis:	Observações:
Televisão	13h	Das 9h às 10h do dia da veiculação	Veiculação no sábado 13h : entrega na sexta anterior, das 17h às 18h
	20h30	Das 16h às 17h do dia da veiculação	e Veiculação no sábado, 20h30 : entrega na sexta anterior ou no sábado, das 10h às 11h

Ferriados:

Data do feriado:	Dia da veiculação:	Horário veiculação rede TV:	Entrega:
20 de setembro (quinta)	20 setembro quinta	13h e 20h30	Quarta, das 18h às 20h
7 de setembro e 12 de outubro (sexta)	7 de setembro e 12 de outubro sexta	13h e 20h30	Quinta, das 18h às 20h
	8 de setembro e 13 de outubro sábado	13h	Quinta, das 18h às 20h
		20h30	Quinta, das 18h às 20h ou no sábado, das 10h às 11h

ANEXO II DA ATA 001/2018

Propaganda em **REDE DE RÁDIO** (veiculação: segunda a sábado)

Texto da Resolução:

As mídias serão entregues à emissora responsável pela geração com antecedência:

I – de **6 horas antes** do horário previsto para o início da transmissão em **rede**.

Regra geral proposta:

Veículo:	Início da veiculação em rede:	Entrega das mídias em dias úteis:	Observações:
Rádio	7h	Até as 20h do dia anterior	Veiculação de segundas , às 7h : entrega no sábado , das 10h às 11h
	12h	Das 7h às 8h do dia da veiculação	Veiculação de sábados , às 12h : entrega na sexta anterior, das 18h às 20h

Feriados:

Data do feriado:	Dia da veiculação:	Horário veiculação rede rádio:	Entrega:
20 de setembro (quinta)	20 setembro quinta	7h e 12h	Quarta , das 18h às 20h
	21 setembro sexta	7h	Quarta , das 18h às 20h
7 de setembro e 12 de outubro (sexta)	7 de setembro e 12 de outubro sexta	7h e 12h	Quinta , das 18h às 20h
	8 de setembro e 13 de outubro sábado	7h e 12h	Quinta , das 18h às 20h

ANEXO III DA ATA 001/2018

Propaganda mediante **INSERÇÕES** (veiculação: segunda a domingo)

Texto da Resolução:

As mídias serão entregues à emissora responsável pela geração com antecedência: II – de **12 horas antes** do horário previsto para o início da transmissão das inserções.

Regra geral proposta:

Veículo:	Entrega das mídias de terça a sábado:	Observações:
Televisão e Rádio	Das 9h às 17h do dia anterior à veiculação	Inserções de domingos e segundas: entrega no sábado, das 10h às 11h

Feriados:

Data do feriado:	Dia da veiculação:	Horário para entrega das mídias:
20 de setembro (quinta)	20 setembro / quinta e 21 de setembro / sexta	Quarta, das 9h às 17h
7 de setembro e 12 de outubro (sexta)	8 setembro / sábado e 13 outubro / sábado	Quinta, das 9h às 17h
	9 setembro / domingo 10 setembro / segunda 14 outubro / domingo 15 outubro / segunda	Sábado, das 10h às 11h

ANEXO IV DA ATA 001/2018

MAPAS DE MÍDIA (para veiculação em rede e por inserções)

Texto da Resolução:

- Os mapas de mídia deverão ser apresentados **até as 14h da véspera** de sua veiculação.

- Para as transmissões previstas para **sábados, domingos e segundas-feiras**, os mapas deverão ser apresentados **até as 14h da sexta-feira** imediatamente anterior; e para as transmissões previstas para os **feriados, até as 14h do dia útil anterior**.

Regra geral proposta:

Veículo:	Entrega dos mapas de terça a sábado:	Observações:
Televisão e Rádio	Até as 14h do dia anterior à veiculação	Mapas para domingos (inserções) e segundas (rede e inserções): entrega na sexta , até as 14h

Feriados:

Data do feriado:	Dia da veiculação:	Horário para entrega dos mapas:
20 de setembro (quinta)	20 setembro / quinta e 21 de setembro / sexta	Quarta , até as 14h para os dois dias
7 de setembro e 12 de outubro (sexta)	8 setembro / sábado 9 setembro / domingo 10 setembro / segunda e 13 outubro / sábado 14 outubro / domingo 15 outubro / segunda	Quinta , até as 14h para todos esses dias